

Considerando a Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, que dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), resolve:

Art. 1º Pactuar a priorização pelos órgãos gestores da Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de procedimento licitatório, nos termos da Lei, para atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal e de insegurança alimentar e nutricional.

§ 1º Nos termos do inciso V do Decreto nº 7.775, de 4 julho de 2012, a modalidade Compra Institucional, de que trata o caput, trata-se de compra da agricultura familiar realizada por meio de chamada pública, para o atendimento de demandas de consumo de alimentos, de sementes e de outros materiais propagativos, por parte de órgão comprador.

§ 2º O gestor da Assistência Social observará a priorização da compra de alimentos da agricultura familiar nos ajustes que mantiver com as entidades ou organizações de assistência social, que compõem a sua rede socioassistencial, devidamente inscritas nos respectivos Conselhos de Assistência Social e cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

Art. 2º Os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito da modalidade de Compra Institucional, nos termos do art. 9º do Decreto nº 7.775, de 2012, pelos órgãos gestores da Assistência Social, destinam-se a:

I - o consumo de pessoas ou famílias em situações de insegurança alimentar e nutricional;

II - abastecimento da rede socioassistencial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO  
Secretária Nacional de Assistência Social

ANDRÉ QUINTÃO  
Fórum Nacional de Secretários Estaduais  
de Assistência Social

JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR  
Colegiado Nacional de Gestores Municipais  
de Assistência Social

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 124, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o inciso V, do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013.

Considerando a Estrutura Regimental da Autarquia aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de Novembro de 2007, com redação alterada pelo Decreto nº 8.671, de 16 de Fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º - Consideram-se extintos, a partir de 16 de Março de 2016, os cargos em comissão relacionados no quadro em anexo.

Art. 2º - Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

#### ANEXO

UP	UO	ATIVIDADE	CARGO	DAS/FG	SERVIDOR TITULAR
Presi	Presi	ASSESSOR	ASSESSORIA	102.4	CAMILA HERZOG KOCH
Cored	Cored	ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA	102.2	MÁRCIO RAMOS DE OLIVEIRA
Caint	Caint	ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA	102.2	ANA LUISA GUERON
Cgcre	Cgcre	ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA	102.2	WAGNER DE AGUIAR GUEDES
Audin	Serai	CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE AUDITORIAS INTERNAS	101.1	JOANA DIAS DE MATOS
Dplan	Dplan	ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA	102.2	RUTE CAMARGO BORGES RIBEIRO
Dplan	Dplan	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	102.1	
Dplan	Deust	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE CUSTOS	101.2	CLÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Dplan	Dides	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS EM GESTÃO DE PESSOAS	101.2	
Diraf	Sepat	CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE PATRIMÔNIO	101.1	NEIVALDO SILVA NONATO
Diraf	Seage	CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	101.1	JOÃO GILBERTO DE BRITO FILHO
Diraf	Semco	CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE MATERIAL E COMPRAS	101.1	PAULA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE OLIVEIRA
Diraf	Seorf	CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E FINANCEIRA	101.1	PAULO ROBERTO GIACOMETTI
Diraf	Seopro	CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE OBRAS E PROJETOS	101.1	IVAN REIS GAMA TEIXEIRA
Dconf	Dconf	ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA	102.2	MARCIA DE BARROS
Dconf	Diviq	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E INCENTIVO À QUALIDADE	101.2	ANDRÉ LUIS DE SOUSA DOS SANTOS
Dimci	Dimci	ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA	102.2	SILVIO FRANCISCO DOS SANTOS
Dimci	Dimci	ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA	102.2	TAYNAH LOPES DE SOUZA
Dimci	Dimci	ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA	102.2	VANDERLÉA DE SOUZA
Dimci	Dimci	ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA	102.2	GELSON MARTINS DA ROCHA
Dimci	Diccp	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE COMPAR. INTERLABORAT. E ENS. DE PROFICIÊNCIA	101.2	PAULO ROBERTO DA FONSECA SANTOS
Dimci	Sengi	CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE ENG. DE INSTRUMENTAÇÃO EM METR. CIENT E IND	101.1	RONALDO PESSURNO MILOSKI
Dimci	Diter	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE METROLOGIA TÉRMICA	101.2	
Dimel	Disme	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE SUPERVISÃO EM METROLOGIA LEGAL	101.2	ALEXANDRE DIAS DE CARVALHO
Dimel	Dimac	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE MASSA E COMPRIMENTO	101.2	ANDREA QUINTANA LIMA DE SOUZA
Dimel	Dfluq	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE FLUIDOS E FÍSICO-QUÍMICA	101.2	LEONARDO RODRIGUES CINELLI
Dimel	Dinst	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE INSTRUMENTAÇÃO, SOFTWARE E CONDIÇÕES AMBIENTAIS	101.2	MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Dimel	Digel	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE GRANDEZAS ELÉTRICAS	101.2	HENRIQUE DE ARAUJO ALVES
Ditec	Ditec	DIRETOR	DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	101.5	CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO FILHO
Ditec	Ditec	ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA	102.2	SÉRGIO SANTOS GRIGOROSVSKI
Ditec	Coimt	COORDENADOR-GERAL	COORDENAÇÃO-GERAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	101.4	MARCELO DA SILVEIRA MARTINS
Ditec	Diadi	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO	101.2	ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Ditec	Coepe	COORDENADOR-GERAL	COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS E PROJETOS	101.4	RONALDO RODRIGUES DA SILVA
Ditec	Diest	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE ESTUDOS PROSPECTIVOS E DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO	101.2	RODNEI FAGUNDES DIAS

## Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 61, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Altera a Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011, que estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº

10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I - Atleta Pódio: atletas a partir de 14 anos que integram a seleção nacional de sua modalidade esportiva e que cumpram, de forma cumulativa, os critérios estabelecidos no art. 7º, incisos de I a V, da Lei 12.395/11.

II - olímpica ou paraolímpica: atletas a partir de 14 anos que representaram o Brasil nos últimos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos adultos (principais) organizados pelo Comitê Olímpico Internacional - COI ou Comitê Paraolímpico Internacional - CPI, como titulares em modalidades individuais ou com seus nomes presentes nas súmulas de modalidades coletivas, que continuam treinando para futuras competições oficiais internacionais e cumpram os outros critérios fixados neste artigo; (NR)

III - internacional: atletas a partir de 14 anos que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos ou jogos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, obtendo até a terceira colocação em competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade e que componha o Calendário Esportivo da Entidade, e que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais; (NR)

IV - nacional: atletas a partir de 14 anos que participaram do evento máximo da temporada nacional, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais; (NR)

V - estudantil: atletas de 14 a 20 anos de idade que participaram dos últimos Jogos Estudantis Nacionais - escolares ou universitários - ano anterior, obtendo até a terceira colocação nas provas de modalidades individuais, ou selecionados entre os atletas destaques das modalidades coletivas, que continuam a treinar para futuras competições oficiais; (NR)



VI - de base: atletas de 14 a 19 anos de idade de modalidades que fazem parte do programa olímpico e paraolímpico, obrigatoriamente de subcategoria iniciante indicada pela respectiva entidade, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de eventos previamente indicados pela entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior, no caso de modalidade coletiva, que contem treinando e participando de competições oficiais nacionais. (NR)

§1º .....

§2º .....

§3º O atleta candidato, enquadrado no inciso II do art. 2º desta Portaria, poderá pleitear o benefício na categoria olímpica ou paraolímpica nos 3 (três) anos do ciclo olímpico subsequente, desde que, anualmente, participe de competições do circuito mundial relacionadas no calendário oficial da respectiva Federação Internacional da modalidade e seja referendada pelo Comitê Olímpico do Brasil ou Comitê Paralímpico Brasileiro ou Entidade Nacional de Administração do Desporto, conforme o caso.

§4º .....

§5º O atleta candidato, enquadrado no inciso II do art. 2º desta Portaria, que não cumprir o disposto no §3º e §4º, poderá ser remanejado para outra categoria, de acordo com o nível da competição (nacional ou internacional) que tenha participado no ano anterior ao pleito, desde que cumpra os requisitos da categoria para a qual for remanejado, salvo nos casos de justificativa fundamentada, aceita pelo Ministério do Esporte - ME.

§6 O atleta contemplado com a Bolsa-Atleta, na categoria Atleta Pódio, que deixar de cumprir, de forma cumulativa, os critérios estabelecidos no art. 7º, incisos de I a V, da Lei nº 12.395/11, na Portaria ME nº 83, de 24 de abril de 2013, bem como, o disposto na Cláusula Oitava, do Termo de Adesão, assinado pelo atleta contemplado, poderá, mediante requerimento, ser remanejado para outra categoria, desde que cumpra os requisitos exigidos pela categoria requerida, observado o limite orçamentário descrito no art. 6º desta Portaria.

§7º As categoriais dos incisos III e IV, para efeito de concessão da Bolsa-Atleta, serão subdivididas nas três subcategorias etárias principal, intermediária e iniciante, também conhecidas, respectivamente, por adulta, juniores/juvenis e infantil.

§8º Os critérios para escolha dos atletas destaques de modalidades coletivas a que se refere o inciso V serão previamente estabelecidos pelo Ministério do Esporte e comunicados às entidades organizadoras dos Jogos Estudantis Nacionais.

§9º A metodologia de seleção dos atletas de modalidades coletivas enquadrados no inciso VI deverá ser definida pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto e aprovada pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento deste Ministério.

§10º É vedada a concessão da Bolsa-Atleta à subcategoria máster.

§11º É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior precedência.

§12º É vedada à concessão do benefício ao candidato a Bolsa-Atleta que ocupe cargo de dirigente esportivo em Entidades Nacionais de Administração do Desporto.

Art.3º

§§ .....

§9º O ranking indicado pela Entidade Nacional de Administração de cada modalidade, de acordo com o §5º do art. 3º desta Portaria, deverá ser composto por representantes de, pelo menos, cinco estados diferentes, à exceção de provas que compõem o Programa Olímpico e Paraolímpico, mediante justificativa da Entidade Nacional de Administração do Desporto, aceita pelo ME

§§ .....

§13º Os atletas das categorias descritas nos incisos III, IV e VI do art. 2º desta Portaria não poderão solicitar inscrição perante o Programa Bolsa-Atleta, caso a Entidade Nacional não informe os eventos máximos da temporada.

§§ .....

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

## SECRETARIA EXECUTIVA

### DELIBERAÇÃO Nº 867, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/03/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/12/2015 e 23/12/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/03/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/12/2015 e 23/12/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA  
Presidente da Comissão  
Substituto

### ANEXO I

1 - Processo: 58701.003186/2015-26  
Proponente: Associação Desportiva Facex  
Título: Esporte na Praça - Ano II  
Registro: 02SP077292010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 11.421.998/0001-14  
Cidade: Guarulhos UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 238.397,04  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0636 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 85392-5  
Período de Captação até: 31/12/2016  
2 - Processo: 58701.004204/2015-97  
Proponente: Instituto Manguieira do Futuro  
Título: Manguieira Esporte e Cidadania  
Registro: 02RJ109552012  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 27.289.735/0001-33  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.965.003,45  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3110 DV: 0  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33319-0  
Período de Captação até: 31/12/2016

### ANEXO II

1 - Processo: 58701.002642/2014-30  
Proponente: Instituto Sports  
Título: Circuito Internacional de Tênis  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.885.912,23  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16598-0  
Período de Captação até: 31/12/2016

## AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA DIRETORIA COLEGIADA

### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência prevista no inciso VII, parágrafo segundo, Cláusula Décima Quinta do Anexo à Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, tendo em vista o parágrafo único do artigo 5º do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, aprovado pela Resolução Nº 17, de 22 de dezembro de 2015, do Conselho Público Olímpico, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Autoridade Pública Olímpica, na forma do Anexo Único.

Art. 2º O Anexo Único desta Resolução estará disponível para consulta na página da internet <http://www.apo.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

MARCELO PEDROSO  
Presidente  
Substituto

## DIRETORIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, substituto, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI, do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta, do contrato de consórcio público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011 e pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011 e, considerando o disposto nos arts. 8º e 20º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no art. 15 da Portaria STN nº 72, de 1 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária de acordo com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2016.

Art. 2º Disponibilizar o relatório a que se refere o art. 1º no sítio da Autoridade Pública Olímpica na Internet, por meio do endereço <http://www.apo.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 83, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.369 - DF (2012/02316956), resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento, sub judice, de um cargo de Agente Administrativo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do Quadro de Pessoal da Advocacia Geral da União, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 183, de 15 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2010.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação do candidato a que se refere o art. 1º será do Advogado-Geral da União, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

#### PORTARIA Nº 84, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em cumprimento ao acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, relativo ao Processo nº 0003920-41.2011.4.01.4200/RR, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento, sub judice, de um cargo de Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações da Carreira de Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Telecomunicações, em razão do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 148, de 5 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2008.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação do candidato a que se refere o art. 1º será do Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 28, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, Inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, Inciso I e § 1º a 5º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo nº 05560.000323/2014-85 resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo, ao Município de Porto Nacional, Estado de Tocantins, para fins de regularização fundiária de interesse social, do imóvel da União, classificado como nacional interior, com área de 145.702,00m², denominado "Bairro Novo Planalto e Jardim Querido", parte de um todo maior registrado sob a Matrícula nº 52.049, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional, daquele Estado.

§ 1º O imóvel teve sua área georreferenciada e assim se descreve e caracteriza: Partindo do vértice CN8-M-0308, de coordenadas N=8.815.249m e E=784.509,38m, situado no limite do Setor Jardim Querido; deste, confrontando com o referido Setor Jardim Querido, segue com azimute e distância de 123°54'03" - 891,79m, até o vértice CN8-M-0296 de coordenadas N=8.814.751,71m e E=785.249,58m; deste, confrontando com a Chácara Palestina, segue com azimute e distância de 124°42'57" - 127,47m, até o vértice CN8-M-0295 de coordenadas N=8.814.679,11m e E=785.354,36m; deste, confrontando com o Setor Novo Planalto, segue com azimute e distância de 215°38'53" - 445,43m, até o vértice BGK-V0301 de coordenadas N=8.814.317,15 e E=785.094,76; deste, confrontando com a área 03 de Propriedade da União Federal, segue com o azimute e distância de 280°50'36" - 24,85m, até o vértice BGK-PF004 de coordenadas N=8.814.321,82m e E=785.070,36m; deste, confrontando com a Área Remanescente (VI COMAR - Sexto Comando Aéreo Regional), segue pela margem esquerda da via de acesso ao Setor Novo Planalto em direção ao Jardim Querido e TO-050(anel viário) com a distância linear de 921,10m, até o Ponto BGK-PF028, de coordenadas N=8.814.923,72m e E=784.697,89; deste, confrontando com a área 02, segue com a distância linear de 186,45m, até o Ponto BGK-PF003 de coordenadas N=8.814.986,00 e E=784.523,00, situado no lado direito da TO-050(anel viário); deste, confrontando com a TO-050(anel viário) pelo lado direito, no sentido da Cidade de Pal-